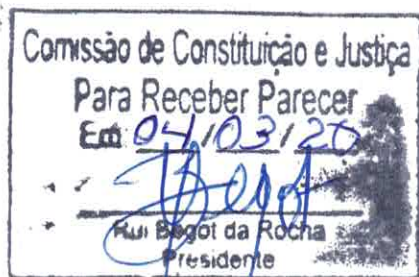




Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 001
Data: 04/02/2020
Hora: _____
[Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

“Dispõe sobre a implantação do Carro Lotação, que atenderá em linhas fixas, a preços acessíveis em Avenidas ou locais de grande fluxo, com deficiência de transporte público na Cidade de Ananindeua e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica implantado o serviço de Carro Lotação no Município de Ananindeua, com a finalidade de aumentar a acessibilidade e mobilidade a serem regulamentadas pela SEMUTRAN.

Artigo 2º. A SEMUTRAN definirá o valor da tarifa, a caracterização do veículo, a rota e os pontos de embarque e desembarque, observando critérios técnico-operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço e impactos nos outros modos de transporte.

§ 1º. Não será permitida a concessão de desconto na tarifa do serviço de carro lotação.

§ 2º. O valor mínimo da tarifa de carro lotação será definido tendo como pisos o valor da tarifa predominante do Transporte Público Coletivo Convencional por Ônibus com acréscimo de 10% do valor do piso a cada quilômetro percorrido pela do táxi lotação.

§ 3º. O valor da tarifa do serviço de carro lotação é definido considerando arredondamento de R\$0,05 (cinco centavos de real).

Artigo 3º. A licença para execução do serviço de Carro Lotação poderá ser expedida pelo Secretário da SEMUTRAN, efetivamente mediante assinatura de Termo de Compromisso e emissão de Autorização de Tráfego específico.

Parágrafo único. O permissionário poderá desistir da licença por meio de solicitação formal, apresentando o veículo à vistoria da SEMUTRAN devidamente descaracterizado como Carro Lotação.

Artigo 4º. Será permitido serviço de Carro Lotação em rota permanente ou temporária definitiva por meio de Portaria ou indicada na tabela de tarifas, tendo como ponto de partida e de chegada aos terminais de ônibus e demais geradores de viagens (centros comerciais, shopping centers e outros), em uma distância máxima de 5 quilômetros, entre esses pontos.

Artigo 5º. Será permitido ao Carro Lotação, efetuar transporte de mais de um passageiro até o limite da capacidade do veículo cadastrado.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Artigo 6º. O embarque e desembarque de passageiros, deverá ser realizado nos pontos de ônibus dos bairros em que prestarem serviços e que estejam entre o trajeto no qual o condutor deverá estar devidamente cadastrado.

Parágrafo único. No caso de pessoas gestantes, idosos, com mobilidade reduzida, com crianças de colo, poderá o motorista, realizar o desembarque fora do ponto de ônibus, desde que respeitada às normas de segurança dos passageiros no momento do desembarque.

Artigo 7º. Os carros lotação deverão expor de maneira clara e objetiva, através de adesivos colantes ou magnéticos, colados nas laterais dos veículos, apresentando as informações sobre o trajeto, o valor da tarifa e a capacidade de transporte de passageiros do veículo.

Artigo 8º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, deverá fomentar a utilização do Sistema de Carro Lotação através de campanhas educativas e informativas sobre o sistema e suas vantagens em todos os veículos de comunicação como rádio, TV, internet e outros.

Artigo 9º. A SEMUTRAN, por conveniência administrativa ou interesse público justificado, através de portaria do Secretário, poderá extinguir o serviço de Carro Lotação, retornando automaticamente as permissões para a categoria Convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

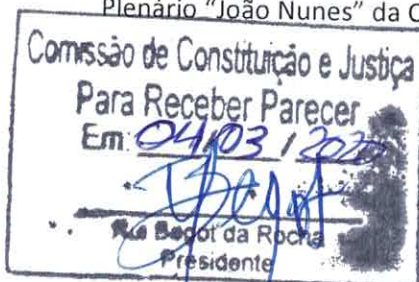
Parágrafo único. A extinção do serviço de Carro Lotação será realizada através de Portaria publicada no DOM, com vigência a partir de 90 dias de sua publicação e notificação pessoal aos licenciados por meio dos correios.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Nunes" da Câmara Municipal de Ananindeua, 04 de fevereiro de 2020.



[Handwritten Signature]
Vereador RONALDO DE PROENÇA SEFER
Vice – Presidente/CMA



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

JUSTIFICATIVA

Considerando que com a legalização dos aplicativos de carona disponíveis no mercado os taxistas perderam espaço devido à questão de preço e da facilidade de se compartilhar viagens com outros passageiros, o que é mais rentável para o motorista e mais econômico para o passageiro. Na busca de ajudar os taxistas a ter um aumento em suas viagens e ainda oferecer um complemento ao transporte público que muitas vezes é demorado e que ainda não oferece a devida segurança aos seus usuários. O Táxi Lotação seria uma viável alternativa, não apenas para aqueles que buscam mais comodidade no transporte como para aqueles que buscam mais segurança.

Finalmente, esse novo meio de transporte pretende ampliar a participação dos taxistas que tiveram uma redução no número de passageiros, após a regulamentação dos aplicativos de carona, para aumentarem seus ganhos de forma justa e proporcional. Este tipo de sistema de transporte, já foi adotado em grandes capitais como São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, tendo uma grande aceitação não apenas da população local, como de turistas e outros profissionais, que buscam um meio mais seguro e barato para se deslocar nas cidades.

Baseado no exposto acima, gostaríamos de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto que acreditamos ser de grande interesse público e de suma importância no caminho das soluções para o município de Ananindeua, Estado do Pará.

